



## Projeto de Lei Nº 12/2026

Dispõe sobre a isenção proporcional ou total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – aos proprietários de imóveis localizados em vias públicas que apresentem buracos, erosões, falta de manutenção ou ausência de iluminação pública, e dá outras providências.

### **A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:**

Art. 1º Fica instituída a isenção total ou proporcional do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – aos proprietários de imóveis situados em vias públicas que apresentem condições inadequadas de trafegabilidade ou deficiência de iluminação pública, tais como:

- I – presença de buracos;
- II – erosões;
- III – ausência de pavimentação em área oficialmente considerada pavimentada;
- IV – falta de manutenção contínua que comprometa a segurança e a mobilidade;
- V – ausência ou deficiência de iluminação pública, inclusive lâmpadas queimadas.

Art. 2º A isenção será concedida quando for constatado que a via pública ou o sistema de iluminação pública se encontre em estado de má conservação ou deficiência, há, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, sem ação de manutenção pelo Poder Público.

Art. 3º Para a solicitação do benefício, o contribuinte deverá:

- I – apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Obras ou órgão competente;
- II – anexar fotos, vídeos ou documentos que comprovem a situação da via ou a ausência de iluminação pública;
- III – permitir a realização de vistoria técnica para verificação das condições.



Art. 4º Confirmada a má conservação da via ou a ausência de iluminação pública, o Município deverá:

I – conceder isenção total enquanto persistir a situação; ou

II – conceder isenção proporcional, calculada conforme a extensão e gravidade do dano.

Art. 5º A isenção perderá efeito imediatamente após a conclusão da obra ou da manutenção que restabeleça a trafegabilidade da via e o funcionamento da iluminação pública.

Art. 6º A concessão da isenção não gera direito à restituição de valores já pagos em exercícios anteriores.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de janeiro de 2026.

**MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS**

**Vereador Mateuzinho Silva**

**3º Secretário**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;  
Senhoras Vereadoras;  
Senhores Vereadores.

O presente projeto busca garantir maior justiça fiscal ao contribuinte que é penalizado pela má conservação das vias públicas e pela ausência ou deficiência de iluminação pública nos locais onde reside, haja vista que muitos moradores convivem diariamente com buracos, erosões, falta de manutenção e iluminação inadequada, enfrentando prejuízos, insegurança, dificuldades de mobilidade, aumento da sensação de insegurança noturna e desvalorização de seus imóveis, sem qualquer contrapartida adequada do Poder Público.

Diante desse cenário, a proposta institui a isenção total ou proporcional do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para imóveis localizados em vias que permaneçam, por longo período, em condições inadequadas de trafegabilidade ou com deficiência na iluminação pública, desde que essa situação seja devidamente comprovada em processo administrativo.

Portanto, a medida possui caráter corretivo e proporcional, buscando equilibrar o dever de pagar tributos com o direito a serviços públicos mínimos de qualidade, como vias conservadas e iluminação pública adequada, além de incentivar a administração municipal a priorizar a recuperação das ruas mais danificadas e a regularização da iluminação pública.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de janeiro de 2026.

**MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS**

**Vereador Mateuzinho Silva**

**3º Secretário**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PV3RBR2KS120C486>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: PV3R-BR2K-S120-C486**

